



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.938

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4938	010	<i>lma</i>

**EMENTA:** INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O “DIA DA MÍDIA”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído no calendário oficial do Município de Volta Redonda o “Dia da Mídia”, a ser comemorado no dia 1º de Junho.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta Lei, considera-se “Mídia” o conjunto dos meios de comunicação de massa, tais como imprensa escrita, falada, televisiva, internet com seus sites, blogs e redes sociais, telefonia celular e fixa, teatro e cinema.

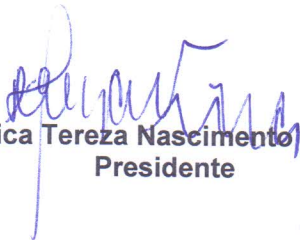
**Artigo 2º:** Na data alusiva ao “Dia da Mídia”, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com os meios de comunicação, visando apoiar e promover atividades comemorativas da data.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

**Artigo 4º:** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Junho de 2013.

  
América Tereza Nascimento da Silva  
Presidente

Projeto de Lei nº 017/13  
Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho

DEx/ns.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1120  
DE 20 / 06 / 2013



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.938	011	lima

### LEI MUNICIPAL Nº 4.938

**EMENTA:** INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O "DIA DA MÍDIA".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído no calendário oficial do Município de Volta Redonda o "Dia da Mídia", a ser comemorado no dia 1º de Junho.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se "Mídia" o conjunto dos meios de comunicação de massa, tais como imprensa escrita, falada, televisiva, internet com seus sites, blogs e redes sociais, telefonia celular e fixa, teatro e cinema.

Artigo 2º: Na data alusiva ao "Dia da Mídia", o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deverá articular-se com os meios de comunicação, visando apoiar e promover atividades comemorativas da data.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o poder executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 4º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Junho de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**